



Lei n. 2989 de 05 de novembro de 1969

Fixa novos níveis de vencimentos dos serventuários e funcionários do Poder Judiciário e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos serventuários do Poder Judiciário (PJ), instituídos pelos artigos 312, 315, 316, 318, 319, 320, 321 e 322, da Lei nº 2824, de 13.11.67, obedecerão ao disposto nos anexos 1 e 2, a esta Lei.

Art. 2º - As funções gratificadas do Poder Judiciário são as fixadas no Anexo 3 desta Lei.

Art. 3º - O art. 317, da Lei nº 2824, de 13.11.67, passa a ter a seguinte redação:

"São funções gratificadas (FG) de designação pelo Presidente do Tribunal, com os respectivos quantitativos, denominações, símbolos e valores mensais, na forma do Anexo 2, a esta Lei".

Art. 4º - Aplica-se ao funcionário designado para função gratificada, o disposto na Lei Delegada nº 01, de 31.12.68.

Art. 5º - Os cargos de Zelador passam a denominar-se Servente, apostilando se os decretos de nomeação dos seus atuais ocupantes.

Art. 6º - Os cargos de Bibliotecário, Protocolista e Arquivista passam a denominar-se Escriurário, cuja carreira é extinta, agrupados os atuais ocupantes no nível PJ 8.

Art. 7º - Fica extinto a carreira de Oficial Judiciário, agrupados os atuais ocupantes no nível PJ 14.

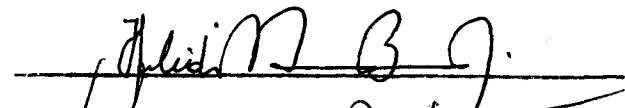
Art. 8º - O cargo de motorista é classificado no nível 6, sendo a diferença, em caso de ocupante efetivo, absorvida por posteriores aumentos.

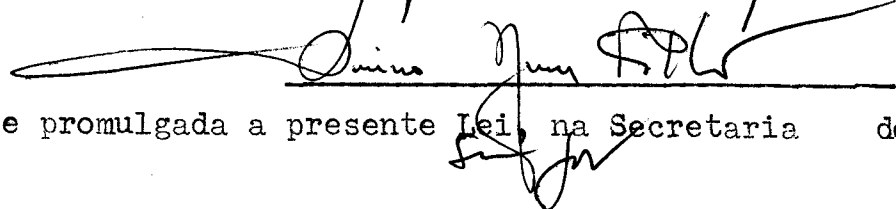
Art. 9º - Os decretos de nomeação dos serventuários e funcionários referidos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei apostilados, para os devidos fins.

Art. 10 - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 1969.





Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do

Art. 5º - Os cargos de Zelador passam a denominar-se Servente, apostilando se os decretos de nomeação dos seus atuais ocupantes.

Art. 6º - Os cargos de Bibliotecário, Protocolista e Arquivista passam a denominar-se Escriurário, cuja carreira é extinta, agrupados os atuais ocupantes no nível PJ 8.

Art. 7º - Fica extinto a carreira de Oficial Judiciário, agrupados os atuais ocupantes no nível PJ 14.

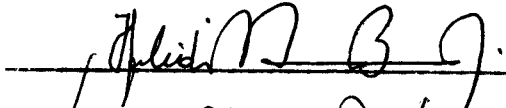
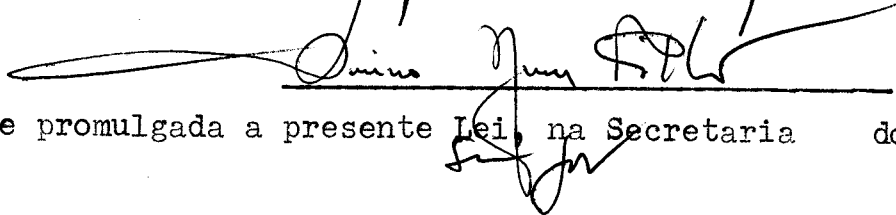
Art. 8º - O cargo de motorista é classificado no nível 6, sendo a diferença, em caso de ocupante efetivo, absorvida por posteriores aumentos.

Art. 9º - Os decretos de nomeação dos serventuários e funcionários referidos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei apostilados, para os devidos fins.

Art. 10 - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do

PODER JUDICIÁRIO
P L A N O S A L A R I A L

ANEXO 1

NÍVEIS		VENCIMENTOS	ncr\$
PJ	1	100,00	✓
PJ	2	102,00	
PJ	3	104,00	
PJ	4	106,00	
PJ	5	108,00	
PJ	6	110,00	
PJ	7	112,00	
PJ	8	114,00	
PJ	9	116,00	
PJ	10	118,00	
PJ	11	120,00	
PJ	12	130,00	
PJ	13	150,00	
PJ	14	170,00	
PJ	15	200,00	
PJ	16	250,00	
PJ	17	300,00	
PJ	18	350,00	
PJ	19	420,00	
PJ	20	500,00	
PJ	21	600,00	
PJ	22	730,00	

PODER JUDICIÁRIO
P L A N O S A L A R I A L

ANEXO 1

NÍVEIS		VENCIMENTOS ncr\$
PJ 1		100,00 ✓
PJ 2		102,00
PJ 3		104,00
PJ 4		106,00
PJ 5		108,00
PJ 6		110,00
PJ 7		112,00
PJ 8		114,00
PJ 9		116,00
PJ 10		118,00
PJ 11		120,00
PJ 12		130,00
PJ 13		150,00
PJ 14		170,00
PJ 15		200,00
PJ 16		250,00
PJ 17		300,00
PJ 18		350,00
PJ 19		420,00
PJ 20		500,00
PJ 21		600,00
PJ 22		730,00

PODER JUDICIÁRIO
P L A N O S A L A R I A L

ANEXO 1

NÍVEIS		VENCIMENTOS	ncr\$
PJ 1		100,00	V
PJ 2		102,00	
PJ 3		104,00	
PJ 4		106,00	
PJ 5		108,00	
PJ 6		110,00	
PJ 7		112,00	
PJ 8		114,00	
PJ 9		116,00	
PJ 10		118,00	
PJ 11		120,00	
PJ 12		130,00	
PJ 13		150,00	
PJ 14		170,00	
PJ 15		200,00	
PJ 16		250,00	
PJ 17		300,00	
PJ 18		350,00	
PJ 19		420,00	
PJ 20		500,00	
PJ 21		600,00	
PJ 22		730,00	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 2

CARGOS	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS ncr\$
Servente	5	PJ 1	100,00
Distribuidor Geral e Contador do Fôro		PJ 2	102,00
Contador dos Feitos da Fazenda Pública		PJ 2	102,00
Avaliador Oficial		PJ 2	102,00
Partidor Oficial		PJ 2	102,00
Contador, Partidor e Distribuidor		PJ 2	102,00
		PJ 3	104,00
Porteiro	4	PJ 4	106,00
Porteiro dos Auditórios		PJ 4	106,00
Vigilantes de Menores		PJ 4	106,00
Comissários de Menores		PJ 5	108,00
Motorista		PJ 6	110,00
Oficial de Justiça		PJ 6	110,00
Datilógrafo	3	PJ 7	112,00
Escriturário		PJ 8	114,00
		PJ 9	116,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 2

CARGOS	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS ncr\$
Servente	5	PJ 1	100,00
Distribuidor Geral e Contador do Fôro		PJ 2	102,00
Contador dos Feitos da Fazenda Pública		PJ 2	102,00
Avaliador Oficial		PJ 2	102,00
Partidor Oficial		PJ 2	102,00
Contador, Partidor e Distribuidor		PJ 2	102,00
		PJ 3	104,00
Porteiro	4	PJ 4	106,00
Porteiro dos Auditórios		PJ 4	106,00
Vigilantes de Menores		PJ 4	106,00
Comissários de Menores		PJ 5	108,00
Motorista		PJ 6	110,00
Oficial de Justiça		PJ 6	110,00
Datilógrafo	3	PJ 7	112,00
Escriturário		PJ 8	114,00
		PJ 9	116,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 2

CARGOS	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS ncr\$
Servente	5	PJ 1	100,00
Distribuidor Geral e Contador do Fôro		PJ 2	102,00
Contador dos Feitos da Fazenda Pública		PJ 2	102,00
Avaliador Oficial		PJ 2	102,00
Partidor Oficial		PJ 2	102,00
Contador, Partidor e Distribuidor		PJ 2 PJ 3	102,00 104,00
Porteiro	4	PJ 4	106,00
Porteiro dos Auditórios		PJ 4	106,00
Vigilantes de Menores		PJ 4	106,00
Comissários de Menores		PJ 5	108,00
Motorista		PJ 6	110,00
Oficial de Justiça		PJ 6	110,00
Datilógrafo	3	PJ 7	112,00
Escriturário		PJ 8	114,00
		PJ 9	116,00

Escrivão do Crime e Juri	2	PJ 10	118,00
Escrivão dos Feitos da Fazenda		PJ 10	118,00
Escrivão do Cível, Comércio, Provedoria		PJ 10	118,00
Escrivão dos Orfãos, Ausentes, Menores e Interditos		PJ 10	118,00
		PJ 11	120,00
Escrivão Privativo da Assistência Judiciária		PJ 12	130,00
		PJ 13	150,00
Oficial Judiciário		PJ 14	170,00
		PJ 15	200,00
		PJ 16	250,00
		PJ 17	300,00
	1	PJ 18	350,00
		PJ 19	420,00
Sub Secretário		PJ 20	500,00
Secretário		PJ 21	600,00
		PJ 22	730,00

Escrivão do Crime e Juri Escrivão dos Feitos da Fazenda Escrivão do Cível, Comércio, Provedoria Escrivão dos Orfãos, Ausentes, Menores e Interditos Escrivão Privativo da Assistência Judiciária Oficial Judiciário	2	PJ 10	118,00
		PJ 10	118,00
		PJ 10	118,00
		PJ 10	118,00
		PJ 11	120,00
		PJ 12	130,00
		PJ 13	150,00
		PJ 14	170,00
		PJ 15	200,00
		PJ 16	250,00
		PJ 17	300,00
Sub Secretário Secretário	1	PJ 18	350,00
		PJ 19	420,00
		PJ 20	500,00
		PJ 21	600,00
		PJ 22	730,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 3

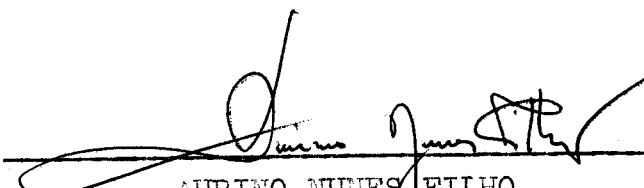
F U N Ç Õ E S	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR ncr\$
Pagador (Teresina)	1	5 F	247,00
Chefe de Seção Administrativa	1	5 F	247,00
Chefe da Seção Judiciária	1	5 F	247,00
Chefe do Gabinete da Presidência	1	5 F	247,00
Oficial de Gabinete de Presidência	2	3 F	172,00
Secretário do Presidente	1	3 F	172,00
Secretário do Corregedor	1	3 F	172,00
Secretário do Diretor do Forum	1	2 F	144,00
Pagador (Parnaíba)	1	1 F	120,00
Chefe de Portaria	1	1 F	120,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

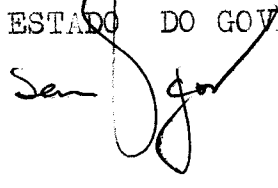
ANEXO 3

F U N Ç Õ E S	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR ncr\$
Pagador (Teresina)	1	5 F	247,00
Chefe de Seção Administrativa	1	5 F	247,00
Chefe da Seção Judiciária	1	5 F	247,00
Chefe do Gabinete da Presidência	1	5 F	247,00
Oficial de Gabinete de Presidência	2	3 F	172,00
Secretário do Presidente	1	3 F	172,00
Secretário do Corregedor	1	3 F	172,00
Secretário do Diretor do Forum	1	2 F	144,00
Pagador (Parnaíba)	1	1 F	120,00
Chefe de Portaria	1	1 F	120,00

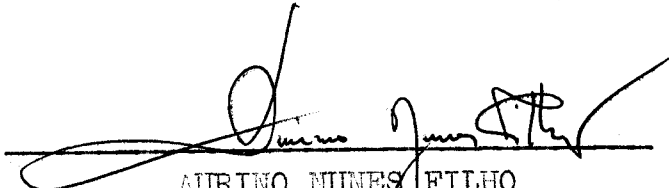
Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

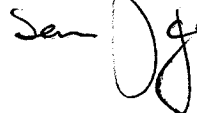


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Governo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO


Sen